

PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144 RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

LEI nº. 515 DE 01 DE JULHO DE 2.011.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Córrego Fundo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Córrego Fundo terá como objetivo conceder incentivos a empresas industriais, agroindustriais, comerciais e prestadoras de serviços que venham se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Córrego Fundo.

Art. 2º. Para implementação do Programa previsto no artigo primeiro, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I adquirir para doação, nos termos da Lei, terreno destinado ao funcionamento de empresas interessadas em instalar ou ampliar suas atividades no Município;
- II preparar os terrenos destinados à implantação ou ampliação de empresas;
- III executar obras de infra-estrutura do sistema viário, redes de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações nas áreas adquiridas para instalação ou ampliação de empresas;
- IV manter entendimento junto às instituições financeiras estaduais e federais, para obtenção de crédito para as empresas;
- V pleitear, em conjunto com as empresas, a realização de cursos especializados, objetivando a qualificação da mão-de-obra necessária;
- VI conceder incentivos fiscais através da redução ou isenção de tributos municipais por tempo certo e determinado;

P



PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144 RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO

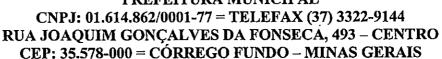
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

VII – doar projetos de engenharia destinados à implantação das micro-empresas a serem veneficiadas;

VIII – incentivar as entidades empresariais representativas de classe visando o seu fortalecimento.

- Art. 3°. A empresa interessada, através de seus sócios, deverá apresentar projeto, contendo, no mínimo, o seguinte:
- I cópia autenticada dos documentos e contratos relativos à sua constituição, bem como, dos documentos pessoais dos sócios;
- II projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira;
- III plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual e o projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- IV número de empregos que serão gerados no Município, observado o mínimo previsto em regulamento;
- V laudo de impacto ambiental, nos termos da lei.
- Art. 4º. Para execução do Programa o Poder Executivo Municipal poderá adquirir ou desapropriar áreas de terras, amigável ou judicialmente, loteando-as e doando lotes para as empresas a serem instaladas ou em expansão.
- § 1º A aquisição de terrenos por desapropriação dependerá, sempre, de prévia avaliação, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos, nos termos da lei.
- § 2º Não será concedida mais de uma (01) doação a uma única empresa, salvo nos casos estritamente necessários à sua expansão, devendo ser requerida nos termos do artigo terceiro.





Art. 5°. Na escritura de doação constará, obrigatoriamente, cláusula de compromisso do beneficiado em iniciar as obras para implantação do empreendimento, no prazo máximo de seis (06) meses, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público.

- § 1º Reverterá, também, ao Município, o imóvel que pelo período de um (01) ano, permanecer com suas instalações ociosas ou atividades paralisadas, sem direito à indenização pelas melhorias existentes.
- § 2º As áreas de terras doadas nos termos desta Lei não poderão ser subdivididas e, consequentemente, alienadas para terceiros.
- § 3º Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno permanecer ocioso ou não edificado, poderá o Município, exercer o direito de reversão, sobre este.
- Art. 6º. Os terrenos doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado, mesmo após edificação, sua venda a terceiros, salvo quando estes pretenderem desenvolver atividades contempladas nesta Lei e também possuam projetos de incentivo econômico aprovados nos termos da presente Lei.

Parágrafo único: Para efeito de garantia de financiamento concedido exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, fica o Poder Executivo autorizado a anuir à constituição de hipoteca sobre imóveis doados nos termos desta Lei, com cláusula de retrocessão pelo Município, ficando também autorizado a renunciar aos diretos de reaver o imóvel, até o final do adimplemento pela donatária ou adquirente das obrigações contraídas junto àquelas instituições.

- Art. 7°. A redução ou a isenção de tributos municipais poderá ser concedida até pelo prazo de três (03) anos, a contar da data do seu efetivo funcionamento.
- § 1º A redução ou a isenção de tributos municipais poderá ser extensiva às empresas já instaladas no Município, desde que estejam em processo de expansão e comprovem o aumento da oferta de empregos, e desde que as mesmas não tenham sido contempladas, anteriormente, por este benefício.

7



PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144 RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

§ 2º O benefício constante deste artigo deverá ser requerido, instruído nos termos do artigo 3º.

Art. 8°. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais Legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio-ambiente, devendo o Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e à racionalização do desenvolvimento industrial do Município.

Art. 9°. O Executivo Municipal poderá aplicar, para atender às finalidades desta Lei, além dos recursos orçamentários próprios, outros, resultantes de convênios e doações.

Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal de planejamento e Desenvolvimento Econômico – CODECON, órgão colegiado de natureza deliberativa, composto por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I 5 (cinco) representantes de órgãos do Poder Executivo;
- II 2 (dois) representantes dos empregadores da indústria, da agroindústria, do comércio e de serviços, sendo um de cada setor;
- III 2 (dois) representantes dos trabalhadores da indústria, da agroindústria, do comércio e de serviços, sendo um de cada setor;
- IV 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- § 1º O Conselho terá função de avaliação.
- § 2º Dentre os representantes descritos no item I, um deverá ser engenheiro e dentre os outros, no mínimo dois servidores de carreira da Prefeitura.
- § 3º O CODECON será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias.

A

PREFEITURA MUNICIPAL



CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144 RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – CODECON, tem os seguintes objetivos:

I – ser instrumento democrático de participação popular;

 II – promover audiências públicas sobre o planejamento e o desenvolvimento econômico municipal;

 III – promover debates e conferências para a criação e alteração da legislação municipal referente ao Plano Diretor;

IV – opinar e promover debates sobre os projetos de lei e decretos necessários à atualização e complementação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

V – opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

VI – opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual, dos instrumentos de planejamento municipal;

VII — acompanhar o desenvolvimento das ações e a aplicação dos recursos orçamentários das entidades públicas ou privadas, que prestem serviço ao Município;

VIII – convocar o Prefeito, os Secretários e autoridades de nível local para audiências públicas sobre temas de interesse relevante para a população da região;

IX – dar parecer sobre: concessões de auxílio e subvenções; concessão de serviços – públicos; concessão do direito real de uso de bens municipais; concessão dadministrativa do uso de bens municipais; alienação de bens imóveis municipais;; aquisição de bens-imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos, nos casos em que exista interesse local;

X – elaborar o seu regimento interno;

7

PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144 RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

XI – promover um canal de comunicação efetivo entre o Poder Público e os cidadãos Corregofundenses.

Art. 12. Além dos casos previstos em regulamento, compete ao CODECON:

 l – emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial aqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios;

 II – examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;

III – elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a aprovação.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – CODECON – deverá ser regulamentado, por ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a sua regulamentação ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo, 01 de julho de 2011.

VALDIR MARTINS FERREIRA

-PREFEITO MUNICIPAL